



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001/15

LEI N° 1.409, DE 05 DE ABRIL DE 2012

*"Dispõe sobre a regulamentação do Atendimento Educacional Especializado municipal de Careaçu e dá outras providências".*

*PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º -** Fica regulamentado e integrado a Educação Municipal de Careaçu, o **Atendimento Educacional Especializado Municipal**.

**Art. 2º -** O Atendimento Educacional Especializado Municipal – AEEM tem como objetivo o atendimento dos alunos regularmente matriculados na Educação Municipal de Careaçu com deficiência intelectual e múltipla, deficiência auditiva/surdez, visual e surdo cego, física, altas-habilidades e transtornos globais do desenvolvimento ou limitações, condições ou disfunções associadas à deficiência auditiva/surdez, visando à formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

**§ 1º -** A definição dos alunos que serão atendidos no Atendimento Educacional Especializado Municipal - AEEM será realizada pela Equipe de Educação Especial do Centro Integrado de Atendimento Pedagógico e Psicopedagógico ao Educando de Careaçu - CIAPPEC, designada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, através de avaliação educacional do processo ensino aprendizagem.

**§ 2º -** O aluno com necessidade educacional especial que não for atendido no Atendimento Educacional Especializado Municipal - AEEM de Careaçu terá Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais e atendimento clínicos, em contraturno a classe comum que for matriculado.

**Art. 3º -** O Atendimento Educacional Especializado Municipal AEEM será realizado da seguinte forma:

I - Por um Professor de Educação Especial e um pedagogo que acompanharão os educandos em todas as atividades, sendo que o professor regente da turma deverá ter, obrigatoriamente, cursos com especialização em Atendimento Educacional Especializado;

II - Em caráter complementar ao atendimento educacional na classe comum e/ou suplementar aos educandos que necessitarem de atendimentos clínicos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001/15**

III – O atendimento na educação, sala comum, será direcionado à Arte, Música e Oficinas, através do lúdico, ministrada pela professora regente e pelos professores dos projetos: “Biblioteca Volante”, “Fazendo Arte” e pelos profissionais do CIAPPEC (Terapeuta ocupacional, psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga e professores das oficinas);

IV – O atendimento no CRAS será através de Oficinas e Aulas Práticas, com Nutricionista, Psicóloga, Fisioterapeuta, Artesã, Professor de Esporte e Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

V – O atendimento clínico será oferecido pela Unidade Básica de Saúde com os seguintes profissionais: Médico, Nutricionista, Psicóloga e Fisioterapeuta.

**Art. 4º** - O Atendimento Educacional Especializado Municipal - AEEM em conjunto com a Equipe de Educação Especial do CIAPPEC, deverá organizar uma sistemática de avaliação contínua do processo ensino aprendizagem e de acompanhamento dos resultados alcançados, visando à transferência para os pólos de atendimento educacional especializado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 05 de abril de 2012.

Engº. Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal